



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 10 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1157

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1157

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 0019/2024 05 DE SETEMBRO DE 2024

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO, Prefeito Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de

Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º - O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º - Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Prefeitura do Município de Nova Granada, em 05 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1157

Página 3 de 3

setembro de 2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA nº 127, de 10 de setembro de 2024.

Designa Gestor e Responsável Técnico

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO, Prefeito do Município de Nova Granada - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. Diógenes Tiburtino Silva, contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob nº 198524/O-5, e o Sr. Dárcio Jordão Miranda Junior, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA sob nº 5069870711, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Casa Civil - Coordenadoria de Defesa Civil do Governo do Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Nova Granada, aos 10/09/2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 **DISPENSA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024** **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Granada/SP, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Ricardo Bilia de Lima Frutuoso. Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o procedimento licitatório na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante as condições estabelecidas no Edital 012/2024, conforme as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto: Credenciamento de quaisquer entidades da sociedade civil, associação de moradores de bairros, pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas, interessadas em firmar Termo de Doação com o Município, para doação de bancos de concreto com as devidas publicidades e/ou nome dos doadores, a serem instalados nas praças e logradouros públicos.

O EDITAL e maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura de Nova Granada/SP, situada a Praça São Benedito, 417 - Centro, no horário das 08:00 h às 14:00 h, ou pelo telefone (17) 3262-5200 e no

Site da Prefeitura -
<https://www.novagranada.sp.gov.br/portal/editais/1>.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: do dia **10/09/2024** até o dia da abertura **30/09/2024** às **09:00** horas, no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Nova Granada/SP.

Nova Granada/SP, 06 de setembro de 2024.
RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6004-b5e6-00fd-4e2c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 1157, ano VII, veiculado em 10 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 10/09/2024 às 11:02:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6004-b5e6-00fd-4e2c>